



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73  
[www.cruzeta.rn.leg.br](http://www.cruzeta.rn.leg.br) – [camaracruzeta.rn.leg.br](http://camaracruzeta.rn.leg.br)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

“Ementa: Aprova, com ressalva, as contas do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, referente ao ano de 2011 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, IV, alínea “j” c/c o Art. 168, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e EU promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, referentes ao exercício do ano de 2011, do Sr. José Sally de Araújo, nos exatos termos e em conformidade com o Processo nº 005443/2012 – TC (005443/2012-PMCRUZETA), encaminhados a este Legislativo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único.** O Processo referido no *caput* deste artigo passa a integrar o presente Decreto Legislativo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 14 de setembro de 2022.

**Itan Lodo de Medeiros**  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefone (84)  
3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73  
www.cruzeta.rn.leg.br - camaracruzeta.rn.leg.br

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

“Ementa: Aprova, com ressalva, as contas do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, referente ao ano de 2011 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, IV, alínea “j” c/c o Art. 168, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e EU promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, referentes ao exercício do ano de 2011, do Sr. José Sally de Araújo, nos exatos termos e em conformidade com o Processo nº 005443/2012 - TC (005443/2012-PMCRUZETA), encaminhados a este Legislativo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O Processo referido no caput deste artigo passa a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 14 de setembro de 2022.

Itan Lobo de Medeiros  
Presidente

**Publicado por:** MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
**Código Identificador:** 02426843

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/09/2022. EDIÇÃO 1487. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73  
[www.cruzeta.rn.leg.br](http://www.cruzeta.rn.leg.br) – [contato@cruzeta.rn.leg.br](mailto:contato@cruzeta.rn.leg.br)

Autoria do Projeto de Decreto Legislativo: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Cruzeta (RN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 168, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

“Ementa: Aprova, com ressalva, as contas do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, referente ao ano de 2011 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, IV, alínea “j” c/c o Art. 168, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e EU promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, referentes ao exercício do ano de 2011, do Sr. José Sally de Araújo, nos exatos termos e em conformidade com o Processo nº 005443/2012 – TC (005443/2012-PMCRUZETA), encaminhados a este Legislativo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único.** O Processo referido no *caput* deste artigo passa a integrar o presente Decreto Legislativo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 30 de agosto de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73  
[www.cruzeta.rn.leg.br](http://www.cruzeta.rn.leg.br) – [contato@cruzeta.rn.leg.br](mailto:contato@cruzeta.rn.leg.br)

Autores do Decreto Legislativo, na forma da Lei:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

HUTSON NEVES BARBOSA  
PRESIDENTE

PATRÍCIO SINDERLEY ARAÚJO DE ASSIS  
VICE-PRESIDENTE

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO  
MEMBRO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73  
[www.cruzeta.rn.leg.br](http://www.cruzeta.rn.leg.br) – [contato@cruzeta.rn.leg.br](mailto:contato@cruzeta.rn.leg.br)

### JUSTIFICATIVA DO DECRETO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
VEREADORES E VEREADORAS,

O presente Projeto de Decreto Legislativo justifica-se e encontra-se simetria constitucional, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, que assim estabelece:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

Nesse mesmo diapasão, preceitua o Art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 12 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;”.

Por fim, registre-se que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN é clarividente, no tocante à necessidade e competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para exarar parecer, sob a forma de Decreto Legislativo, para aprovação ou rejeição das Contas do Executivo Municipal, senão vejamos:

“**Art. 168** – Cumprido o período de que trata o artigo anterior, o Presidente encaminhará os referidos processos de prestações de contas à Comissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

[www.cruzeta.rn.leg.br](http://www.cruzeta.rn.leg.br) – [contato@cruzeta.rn.leg.br](mailto:contato@cruzeta.rn.leg.br)

Finanças, Orçamentos e Fiscalização, que terá vinte (20) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

**Art. 169** – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação assegurado aos Vereadores debater a matéria.

**Parágrafo Único.** Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

**Art. 170** – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

**Parágrafo Único.** A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.”

Por fim, é de ser ressaltado que, conforme prescreve o inciso VI, do Art. 149, acima transcrito, para ser rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, será necessário a decisão por dois terços dos Membros desta Casa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 30 de agosto de 2022.

Autores do Decreto Legislativo, na forma da Lei:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

---

HUTSON NEVES BARBOSA  
PRESIDENTE



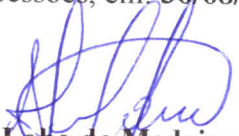
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73  
[www.cruzeta.rn.leg.br](http://www.cruzeta.rn.leg.br) - [contato@cruzeta.rn.leg.br](mailto:contato@cruzeta.rn.leg.br)

*Patrício Sinderley Araújo de Assis*  
\_\_\_\_\_  
PATRÍCIO SINDERLEY ARAÚJO DE ASSIS  
VICE-PRESIDENTE

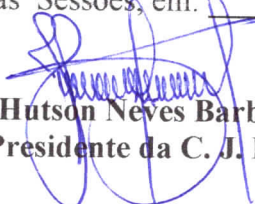
*Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo*  
\_\_\_\_\_  
CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO  
MEMBRO

# DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 30/08/2022.

  
Itan Lobo de Medeiros  
Presidente

Ao Relator, Vereador Hildeberto Diniz  
Silva Nascimento para opinar sobre o  
**Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022.**  
Sala das Sessões, em: \_\_\_/\_\_\_/2022.

  
Hutson Neves Barbosa  
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela \_\_\_provação  
da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: \_\_\_/\_\_\_/2022.

  
Relator

Parecer da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação, sobre o  
**Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

Somos de parecer \_\_\_\_\_  
a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: \_\_\_/\_\_\_/2022.

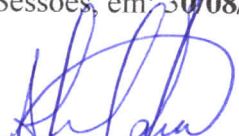
Hutson Neves Barbosa Presidente  
Hildeberto Diniz S. Nascimento Relator  
Valdeus Reis de Araújo Membro

O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022 foi  
\_\_\_provado em única discussões na Sessão de: \_\_\_ e  
\_\_\_/\_\_\_/2022. por \_\_\_\_\_ de votos.

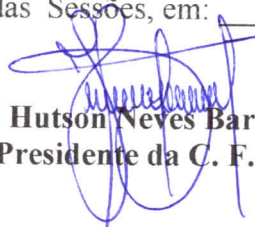
  
Itan Lobo de Medeiros  
Presidente

# DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento,  
e Fiscalização, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 30/08/2022.

  
Itan Lobo de Medeiros  
Presidente

Ao Relator, Vereador Patrício Sinderley  
Araújo de Assis para opinar sobre o  
**Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022.**  
Sala das Sessões, em: \_\_\_/\_\_\_/2022.

  
Hutson Neves Barbosa  
Presidente da C. F. O. F.

O meu parecer é pela \_\_\_provação  
da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: \_\_\_/\_\_\_/2022.

  
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento,  
e Fiscalização, sobre o  
**Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

Somos de parecer \_\_\_\_\_  
a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: \_\_\_/\_\_\_/2022.

Hutson Neves Barbosa Presidente  
Patrício Sinderley Araújo de Assis Relator  
Membro

O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022 foi  
\_\_\_provado em única discussões na Sessão de: \_\_\_ e  
\_\_\_/\_\_\_/2022. por \_\_\_\_\_ de votos.

  
Itan Lobo de Medeiros  
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73  
[www.cruzeta.rn.leg.br](http://www.cruzeta.rn.leg.br) – [camaracruzeta.rn.leg.br](http://camaracruzeta.rn.leg.br)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

“Ementa: Aprova, com ressalva, as contas do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, referente ao ano de 2011 e dá outras providências.”


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, IV, alínea “j” c/c o Art. 168, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e EU promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, referentes ao exercício do ano de 2011, do Sr. José Sally de Araújo, nos exatos termos e em conformidade com o Processo nº 005443/2012 – TC (005443/2012-PMCRUZETA), encaminhados a este Legislativo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único.** O Processo referido no *caput* deste artigo passa a integrar o presente Decreto Legislativo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 14 de setembro de 2022.

  
Itan Lobo de Medeiros  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefone (84)  
3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73  
www.cruzeta.rn.leg.br - camaracruzeta.rn.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

"Ementa: Aprova, com ressalva, as contas do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, referente ao ano de 2011 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, IV, alínea "j" c/c o Art. 168, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e EU promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, referentes ao exercício do ano de 2011, do Sr. José Sally de Araújo, nos exatos termos e em conformidade com o Processo nº 005443/2012 - TC (005443/2012-PMCRUZETA), encaminhados a este Legislativo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O Processo referido no caput deste artigo passa a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 14 de setembro de 2022.

Itan Lobo de Medeiros  
Presidente

**Publicado por:** MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
**Código Identificador:** 02426843

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/09/2022. EDIÇÃO 1487. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>